

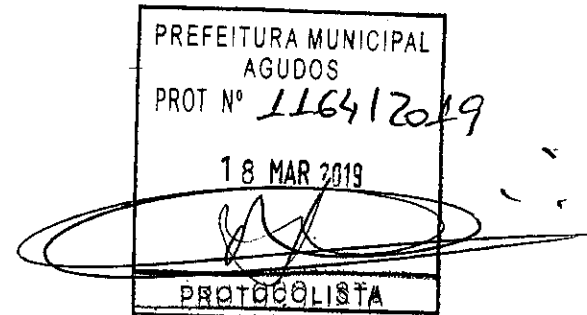


Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente/Coordenador da Comissão Especial de Seleção do Município da Agudos, Estado de São Paulo.

Chamada Pública n.º 001/2018.

Processo n.º 014/2019

Edital n.º 10/2019 (Retificado)



Nelio A. de Andrade Filho
Fiscal de Postura

HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, n.º 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150, Catanduva/SP, neste ato representada pelo seu Coordenador de Licitações e Procurador **VINÍCIUS DELALIBERA**, RG 34.667.366-5, CPF 227.154.678-85, brasileiro, casado, nascido em 15/09/1982, residente e domiciliado à Rua Eng. Francisco Manoel Da Costa, 260, ap. 401, Bairro Atalaia – Aracajú/SE CEP: 49035-110, vem, com o devido acatamento, cumprir a decisão da R. Comissão sobre a habilitação condicional dessa manifestante.

De saída, cumpre registrar o respeito nutrido pela R. Comissão e a compreensão das dificuldades de conduzir o processo de contratação tão complexo quanto as modalidades propriamente classificadas pela doutrina como licitação.

Embora a Lei 8.666/93 trate de forma expressa a dispensa de licitação para contratos de gestão com Organizações Sociais, é fato que o Chamamento Público aprimora a escolha e dá hialina segurança e publicidade, motivo pelo qual esse procedimento *sui generis* é afeito aos princípios norteadores da licitação *strictu sensu*.

Nessa linha de ideias, é certo que cumprir-se-á a r. decisão condicional de habilitação para demonstrar a lisura de comportamento, mas provoca-se, por oportuno, a reflexão da R. Comissão a respeito da destacada diferenciação de tratamento entre as entidades

RUA DUARTINA, 1311 - VILA SOTO - FONE/FAX: (17) 3524-9070 - CEP: 15810-150 - CATANDUVA - SP

proponentes, evidenciado por esta decisão, verdadeira máxima popular “dois pesos e duas medidas” ao condicionar a habilitação dessa manifestante à comprovação de suas atividades internas com a apresentação de documento não previsto no edital

Não há em todo o instrumento convocatório uma única linha que exija a comprovação de regularidade do Conselho de Administração, motivo pelo qual a nova regra deveria ser imposta, então, a todos os proponentes, sob pena de ferir de morte o princípio da isonomia, uma vez que a decisão já espancou o princípio da vinculação ao edital ao exigir documento não previsto no instrumento publicado.

Se à OSS Mahatma Gandhi é imposto comprovar situação não albergada no edital por suposta lógica do raciocínio da Associação Cisne, o princípio da isonomia jurídica deveria impor que, igualmente, todos os proponentes juntassem aos autos a Ata de Eleição do Conselho de Administração, extensão lógica do tratamento isonômico e que, aparentemente, passou a ser relevante para a R. Comissão.

Deveria, também, exigir que a Associação Cisne demonstrasse que cumpriu para obtenção do CEBAS SOCIAL as exigências do artigo 4º, 5º e 6º da lei 12.101/2009 (atividades de saúde) sob pena de se tratar de simples entidade sem fins lucrativos da área social, sem qualquer afinidade com área da saúde (objeto do certame), o que tornaria a contratação verdadeira aberração jurídica e desviada da finalidade que é a escolha do mais apto.

A persistência de tratamento desigual exigirá da manifestante buscar as medidas judiciais cabíveis.

Quanto ao cumprimento da exigência, o primeiro e nodal aspecto a ser observado é que a Ata de Assembleia perscrutada pela R. Comissão possui erro material em que informou naquela Assembleia o término do mandato dos membros do Conselho de Administração somente em 2020, quando, em verdade, seria em 2019.

Naquela Assembleia é de se notar que não foi deliberado sobre a eleição do Conselho de Administração, mas tão somente informado sobre o término de mandato com

infeliz erro material, de modo que não serviria de baliza para a decisão tomada pela R. Comissão.

Ainda que se houvesse descumprido o Estatuto Social, não há que se falar em ausência de administração, primeiro porque as decisões administrativas são da Diretoria Executiva e, segundo, porque o Conselho estaria presente, ainda que com o mandato prorrogado por decisão da Assembleia Geral que é órgão deliberativo máximo da instituição.

Mesmo assim, junta-se a Ata de Eleição do Conselho de Administração, ocorrida em 2019, dos membros das alíneas “a”, “d” e “e”, cujo término de mandato se dará no ano de 2023, demonstrando que não há descumprimento do Estatuto Social, tão pouco a baldada acusação de inexistência de administração.

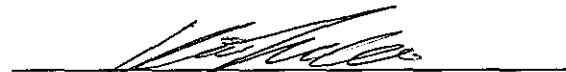
Diante disso, requer se digne o Sr. Presidente/Coordenador da R. Comissão Especial de Seleção recepcionar o documento encartado a presente para fins de sanar as dúvidas acerca da higidez do Conselho de Administração da manifestante, bem como protestar o fim dos tratamentos não isonômicos, retomando o cumprimento do edital em respeito ao princípio da vinculação ao ato convocatório e necessária imparcialidade formal da R. Comissão.

Termos em que.

P. E. Deferimento.

De Catanduva para Agudos em.

18 de março de 2019.



HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

(Representado por Vinícius Delalibera)



4 – Sildiney Gomes Costa, brasileiro, solteiro, gestor, RG. 12.99.21.70-6, CPF 23.046.037-26, residente à Estrada dos Bandeirantes, 28600, casa 5, Vargem Grande/RJ, classe da alínea “e” do artigo 29, com término de mandato em 02/01/2023.

Neste ato, considerando esta eleição parcial nos moldes do *caput* e parágrafo 3º, ambos do artigo 29 do Estatuto Social, o Presidente apresenta todos os membros atuais do Conselho de Administração e suas respectivas classes:

Martinho César Lopes Martins, representando a classe da alínea “a” do artigo 29 do Estatuto social;

Antônio Donizeti Macedo, representando a classe da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto social;

Alexandre Fernandes dos Santos, representando a classe da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto social;

Alonso Wendel Ferreira da Silva, representando a classe da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto social;

Paulo César Furlan, representando a classe da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto social;

Yara Maria Lopes Pastor, representando a classe da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto social;

Leonardo Nogueira Tozatto, representando a classe da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto social;

Gabriela Mazzutti, representando a classe da alínea “d” do artigo 29 do Estatuto social;

Regiana Balzi Miura, representando a classe da alínea “d” do artigo 29 do Estatuto social;

Sildiney Gomes Costa, representando a classe da alínea “e” do artigo 29 do Estatuto social.

DELIBERAÇÃO: Item 2 – Correção de erro material contido na ata de Assembleia Geral realizada em 13/12/2018. Após as devidas deliberações, passou-se a leitura atenta da Ata de Assembleia Geral ocorrida em 13/12/2018, sendo verificado por todos os presentes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP).
Márcus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
15 MAR. 2013
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Márcus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Agnaído Valenim Possobon - Escrevente
Stela Rute Navarro Chiari - Escrevente

